



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A **SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE** com o número de identificação fiscal 509 540 716, com sede em Lisboa, na Av. João Crisóstomo, nº 9, 3º-andar, representada neste ato pelo Senhor Prof. Doutor Henrique Martins na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e legal representante com poderes para o ato;

e

A **Ordem dos Médicos**, associação pública profissional, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, nº 151, em Lisboa, pessoa coletiva nº 500 984 492, neste ato representada pelo Senhor Prof. Doutor José Manuel Silva, na qualidade de Bastonário,

Considerando que,

- i. A Prescrição Eletrónica Médica – PEM – é o principal sistema de prescrição do Sistema de Saúde Português, sendo responsável por mais de 50% do total de prescrições, sendo disponibilizada a todas as instituições do SNS no estrito cumprimento da legislação em vigor e das Normas de Orientação Clínica e demais orientações, quer da DGS, quer do Infarmed, estando garantida a sua permanente atualização funcional e tecnológica pelas equipas da SPMS em interação permanente com os principais stakeholders da Saúde.
- ii. No sentido de estreitar os laços de colaboração entre a SPMS, EPE e a Ordem dos Médicos, de potenciar e incrementar a sua participação na evolução tecnológica e funcional da PEM e de dotar os pequenos prescritores de uma ferramenta de prescrição sustentadamente gratuita com a qual se encontram, na sua maioria, familiarizados, promovendo a substituição gradual da prescrição manual que ocorre nesses casos, pela prescrição eletrónica, considera-se importante a celebração de um protocolo que consubstancie, entre outros, estes objetivos principais, sem prejuízo de que lhe possam ser acrescentados outros de mútuo interesse.

Para o efeito, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1ª **(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto promover a cooperação entre as Partes na concretização de objetivos relacionados com o alargamento da prescrição eletrónica de medicamentos, através da disponibilização da PEM a pequenos prescritores¹, bem como alcançar a desmaterialização total da receita médica no médio prazo.

CLÁUSULA 2ª **(Âmbito)**

As Partes acordam em cooperar na prestação de serviços e divulgação e dinamização de atividades conjuntas, em prol dos profissionais de medicina, nos seguintes domínios de intervenção:

- a) Participação em ações conjuntas;
- b) Participação no desenvolvimento tecnológico da PEM;
- c) Participação na melhoria das funcionalidades da PEM;
- d) Participação na melhoria da ergonomia da PEM;

CLÁUSULA 3ª **(Objetivos específicos)**

O presente Protocolo tem como objetivos específicos:

- a) Potenciar a utilização de ferramentas informáticas que permitam a prescrição eletrónica de medicamentos;
- b) Permitir à Ordem dos Médicos, durante a vigência do Protocolo, sugerir aos seus associados uma solução gratuita de qualidade reconhecida, que inclui todas as componentes disponíveis aos prescritores no SNS, no que diz respeito à prescrição de medicamentos;
- c) Fomentar a adoção progressiva da prescrição eletrónica de medicamentos junto dos pequenos prescritores e dos médicos que ainda não utilizam prescrição eletrónica independentemente do seu volume de prescrições;
- d) Fomentar junto dos médicos a realização de ações de formação sobre as funcionalidades da PEM, disponibilizar conteúdos *elearning* e de apoio telefónico por via do Service Desk da SPMS, com particular ênfase nas áreas de:
 - a. Configuração do ambiente de suporte à prescrição

¹ Para efeitos do presente Protocolo entende-se por pequeno prescritor o médico que não ultrapasse as 50 prescrições por cada ano civil.



- b. Dúvidas de funcionamento da aplicação
- c. Dificuldades de autenticação
- d. ...
- e) Fomentar a participação dos médicos nos processos de evolução tecnológica e funcional da PEM.

CLÁUSULA 4.ª **(Exclusões)**

Ficam excluídas do âmbito do presente protocolo, nomeadamente:

- a) A prescrição de Cuidados Respiratórios Domiciliários;
- b) A integração da PEM com qualquer outro sistema local utilizado pelo prescriptor;
- c) A migração de dados, que seja solicitada pelo utilizador, quer essa migração incida sobre dados alojados noutra ou na mesma aplicação, devendo, nestes casos o utilizador suportar os respetivos custos;
- d) A criação/fornecimento de infraestruturas tecnológicas (equipamentos, impressoras, leitores de smartcard, telecomunicações e similares) necessárias ao funcionamento da aplicação;

CLÁUSULA 5.ª **(Tratamento de dados)**

O tratamento dos dados deve observar, com as necessárias adaptações, as regras aplicáveis aos utilizadores da PEM dentro dos locais de prescrição do SNS, bem como as disposições legais aplicáveis à proteção e dados pessoais.

CLÁUSULA 6ª **(Acompanhamento e avaliação)**

1. As atividades programadas conjuntamente no âmbito do presente Protocolo serão objeto de avaliação no final de cada ano civil.
2. Para efeitos de acompanhamento e avaliação, serão realizadas 2 reuniões por ano, uma das quais durante o primeiro trimestre de cada ano.

Cláusula 7ª **(Confidencialidade)**

1. Na execução do presente Protocolo as Partes obrigam-se a manter confidencialidade relativamente a documentos e seus conteúdos ou qualquer outra informação a que tiverem



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde



acesso ou que lhes seja fornecida ou revelada no âmbito dessa execução, abstendo-se de a utilizar ou de a divulgar a terceiros, sem prévia e específica autorização escrita da outra parte.

2. As partes garantem o sigilo relativamente a todas as informações referidas no número anterior, não podendo proceder à sua divulgação, cedê-las ou comunicá-las a terceiros, nem usá-las para finalidade distinta do objeto do presente Protocolo.
3. As obrigações de confidencialidade emergentes da presente cláusula mantêm-se válidas após a cessação do presente Protocolo.

**Cláusula 8ª
(Vigência e denúncia)**

O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora pelo período de 1 (um) ano, renovando-se por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das Partes, mediante carta registada com aviso de receção, remetida com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período em curso.

**Cláusula 9ª
(Alterações)**

1. Os termos do presente Protocolo podem ser objeto de revisão, se tal for considerado adequado, no âmbito dos mecanismos de acompanhamento e avaliação intercalar previstos.
2. Todas as convenções adicionais ou derogatórias do presente protocolo revestirão, necessariamente, a forma escrita e serão assinadas por ambas as partes.

O presente Protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Porto, 07 de julho de 2015

Pela SPMS, EPE

Prof. Doutor Henrique Martins
(Presidente do Conselho de Administração)

Pela Ordem dos Médicos

Prof. Doutor José Manuel Silva
(Bastonário)